

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)

Nota Explicativa 1: O presente modelo se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016

ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe a Orientação Normativa nº 30, de 2010, da AGU:

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	NORMAS	SIM	NÃO	OBS/FLS
1.	Há processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Art. 22, da Lei nº 9.784, de 1999; item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02; e Orientação Normativa nº 2, de 01.04.2009, da Advocacia-Geral da União.			
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC? Entende-se como Organização da Sociedade Civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou	Art. 2º, I, alínea “a” da Lei 13.019 de 2014.			

	<p>vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.</p> <p>c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.</p>				
PLANO DE TRABALHO: Há Plano de Trabalho contendo:					
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 25, I do Decreto nº 8.726, de 2016.			
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 25, III do Decreto nº 8.726, de 2016.			
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 25, V do Decreto nº 8.726, de 2016.			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 25, II do Decreto nº 8.726, de 2016.			
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 25, IV do Decreto nº 8.726, de 2016.			
8.	Os valores a serem repassados	Art. 25, VI do Decreto nº 8.726, de			

	<p>mediante cronograma de desembolso.</p> <p>OBS: Segundo o art. 24 do Decreto nº 8.726 de 2016, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.</p> <p>Já a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.</p>	2016.			
9.	<p>As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38 do Decreto nº 8.726 de 2016.</p>	Art. 25, VII do Decreto nº 8.726, de 2016.			
<p>Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação?</p> <p>OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.</p>					
10.	<p>Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.</p>	Art. 45, I da Lei nº 13.019 de 2014.			
11	<p>Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>Exceções (art. 46, Lei 13.019, de 2014):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. 	Art. 45, II da Lei nº 13.019 de 2014.			

CHAMAMENTO PÚBLICO: Houve Chamamento Público ou foi dispensado sua realização?**Em havendo Chamamento Público, ele conteve:**

12	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 9º, I do Decreto nº 8.726, de 2016.			
13	O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.	Art. 24, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 9º, III do Decreto nº 8.726, de 2016.			
14	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 9º, III do Decreto nº 8.726, de 2016.			
15	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. OBS: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 9, §2º do Decreto nº 8.726, de 2016). OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes	Art. 24, V da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 9º, IX do Decreto nº 8.726, de 2016.			

	<p>sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;</p> <p>b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).</p>			
16	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, VI da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 9º, V do Decreto nº 8.726, de 2016.		
17	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, VIII da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 9º, IV do Decreto nº 8.726, de 2016.		
18	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, IX da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 9º, VII do Decreto nº 8.726, de 2016.		
19	De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Art. 24, X da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 9º, VIII do Decreto nº 8.726, de 2016.		
20	<p>A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 8.726 de 2016.</p> <p>OBS: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).</p> <p>OBS 2: A exigência de contrapartida para instrumentos com OSC, cujo valor seja inferior à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) é vedada pelo art. 12 do Decreto nº 8.726, de 2016, salvo quando houver previsão em lei específica autorizando contrapartida em ajustes inferiores ao referido montante.</p>	Art. 9º, VI do Decreto nº 8.726, de 2016.		

21	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 9º, §7º do Decreto nº 8.726, de 2016.			
22	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. OBS: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).	Art. 11 do Decreto nº 8.726, de 2016.			
23	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º da Lei nº 13.019 de 2014			
NÃO HOUE CHAMAMENTO PÚBLICO. Por quê?					
24	Decorreu de recursos de emenda parlamentar.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 8º, §3º do Decreto nº 8.726, de 2016.			
25	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 6, §2º do Decreto nº 8.726 de 2016.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014.			
26	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público: a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas	Arts. 30 e 32, <i>caput</i> e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.			

	<p>ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;</p> <p>d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.</p>				
27	<p>Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública.</p> <p>OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:</p> <p>a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;</p> <p>b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.</p>	Arts. 31 e 32, <i>caput</i> e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.			

REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO**A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:**

28	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação. OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa. OBS 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.	Art. 33, I, §1º, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.			
29	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa. OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.	Art. 33, III, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.			
30	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV da Lei nº 13.019 de 2014.			
31	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, alínea “a” da Lei nº 13.019 de 2014.			

32	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, alínea “b” da Lei nº 13.019 de 2014.			
33	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OBS: Não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.	Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016.			
EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO:					
34	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.			
35	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. OBS: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 26, IV, § 2º e § 3º do Decreto nº 8.726 de 2016.			
36	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. OBS: Pode ser substituído pelo extrato do CAUC. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 26, V, § 2º e § 3º do Decreto nº 8.726 de 2016.			
37	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. OBS: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.	Art. 26, VI e § 2º do Decreto nº 8.726 de 2016.			
38	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro	Art. 34, III da Lei nº 13.019 de 2014.			

	civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.			
39	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V da Lei nº 13.019 de 2014.		
40	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 26, VII do Decreto nº 8.726 de 2016.		
41	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. OBS: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.	Art. 34, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 26, VIII do Decreto nº 8.726 de 2016.		
42	Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 26, I do Decreto nº 8.726 de 2016.		
43	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo e em efetivo exercício.	Art. 26, II do Decreto nº 8.726 de 2016 e art. 72, XIII da Lei nº 13.473 de 2017 (LDO 2018).		
44	Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;	Art. 26, III do Decreto nº 8.726 de 2016.		

	<p>c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;</p> <p>d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p>e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou</p> <p>f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;</p>				
45	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.	Art. 26, IX do Decreto nº 8.726 de 2016.			
46	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. OBS: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de	Art. 26, X do Decreto nº 8.726 de 2016.			

	serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 26, §1º do Decreto nº 8.726 de 2016).			
Há nos autos declaração da Organização da Sociedade Civil dispondo que:				
47	Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso.	Art. 27, I do Decreto nº 8.726 de 2016.		
48	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 27, II do Decreto nº 8.726 de 2016.		
49	Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e	Art. 27, III do Decreto nº 8.726 de 2016.		

	c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.			
Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?				
50	 Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
51	 Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.	Art. 35, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 24 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
52	 Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
53	 Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
54	 Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 30 do Decreto nº 8.726 de 2016.		

	<p>cumprimento das metas e objetivos;</p> <p>f) da designação do gestor da parceria;</p> <p>g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;</p> <p>h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.</p>				
55	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI da Lei nº 13.019 de 2014.			
Foi realizada consulta aos seguintes cadastros, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada?					
56	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.			
57	Cadastro de Registro de Adimplência do SICONV.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.			
58	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.			
59	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.			
60	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.			
HÁ ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a organização da sociedade civil signatária possui?					
61	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I da Lei nº 13.019 de 2014.			
62	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II da Lei nº 13.019 de 2014.			
63	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a atuação em rede?	Art. 9º, § 9º do Decreto nº 8.726 de 2016.			
A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das vedações, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?					
64	Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	Art. 39, I da Lei nº 13.019 de 2014.			
65	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente	Art. 39, II da Lei nº 13.019 de 2014.			

	celebrada.			
66	<p>Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.</p> <p>OBS: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014).</p> <p>OBS 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).</p>	Art. 39, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
67	<p>Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:</p> <p>a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;</p> <p>b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;</p> <p>c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;</p>	Art. 39, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
68	<p>Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:</p> <p>a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;</p> <p>b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a</p>	Art. 39, V da Lei nº 13.019 de 2014.		

	<p>administração pública;</p> <p>c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II);</p> <p>d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (art. 73, III).</p>			
69	<p>Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.</p>	Art. 39, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
70	<p>Tenha entre seus dirigentes pessoa:</p> <p>a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;</p> <p>b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;</p> <p>c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.</p>	Art. 39, VII da Lei nº 13.019 de 2014.		

O Termo de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação possuem as seguintes cláusulas essenciais?

OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pela Comissão de Convênios da AGU, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.

71	A descrição do objeto pactuado. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.			
72	As obrigações das partes. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.			
73	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso.	Art. 42, III da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.			
74	A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.	Art. 42, V da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.			
75	A vigência e as hipóteses de prorrogação. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação. OBS 2: O prazo deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos e, nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos (art. 21 do Decreto nº 8.726 de 2016). OBS 3: Para acordo de cooperação técnica este prazo poderá estender os cinco anos se cumprida a determinação do art. 6, §2º do Decreto nº 8.726 de 2016.	Art. 42, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.			
76	A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na	Art. 42, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.			

	forma do art. 6, §2º do Decreto nº 8.726 de 2016.			
77	<p>A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o do art. 58 desta Lei;</p> <p>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 6, §2º do Decreto nº 8.726 de 2016.</p>	Art. 42, VIII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
78	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
79	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
80	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.	Art. 42, XII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
81	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
82	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da	Art. 42, XVI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.		

	<p>estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.</p> <p>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</p>			
83	<p>A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.</p> <p>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</p>	Art. 42, XVII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
84	<p>A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.</p>	Art. 42, XIX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
85	<p>A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.</p>	Art. 42, XX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
86	<p>O acordo resultará em produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual?</p> <p>OBS: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse</p>	Art. 22 do Decreto nº 8.726 de 2016.		

<p>público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.</p> <p>OBS 2: A cláusula no termo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios (art. 22 do Decreto nº 8.726 de 2016).</p>				
---	--	--	--	--